



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 3 de julho de 2020

Número 128

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Economia e Transição Digital

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital:

Despacho n.º 6906-A/2020:

Determina que, na Área Metropolitana de Lisboa, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, que estejam autorizados a funcionar vinte e quatro horas por dia mas que, nos termos do artigo 5.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, estejam obrigados a encerrar às 20 horas, podem reabrir às 6 horas, bem como os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de passageiros ou de mercadorias sem condutor estão excetuados do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 1 hora e reabrir às 6 horas

360-(2)

Educação

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e da Secretária de Estado da Educação:

Despacho n.º 6906-B/2020:

Determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2020-2021, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário

360-(4)

PARTE E

Universidade dos Açores

Reitoria:

Deliberação n.º 724-A/2020:

Novo emolumento a integrar a tabela de emolumentos em vigor da Universidade dos Açores.

360-(10)

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

Despacho n.º 6906-A/2020

Sumário: Determina que, na Área Metropolitana de Lisboa, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, que estejam autorizados a funcionar vinte e quatro horas por dia mas que, nos termos do artigo 5.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, estejam obrigados a encerrar às 20 horas, podem reabrir às 6 horas, bem como os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de passageiros ou de mercadorias sem condutor estão excetuados do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 1 hora e reabrir às 6 horas.

Considerando que:

O Governo, desde cedo, assumiu que a estratégia de desconfinamento do País e da atividade económica, no contexto da pandemia da doença COVID-19, seria faseada e que as medidas concretas seriam adotadas em conformidade com a realidade que os resultados epidemiológicos fossem demonstrando e as recomendações de saúde fossem considerando aconselhável;

Tendo sido encontradas evidências de que a Área Metropolitana de Lisboa mostrava ser, no momento atual, a mais afetada, importava garantir a aplicação, na respetiva circunscrição, de medidas especiais e de caráter excecional;

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, que declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, o Governo veio definir regras especiais para a Área Metropolitana de Lisboa;

Entre as medidas adotadas, determinou-se que, na Área Metropolitana de Lisboa, todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, e os mencionados no artigo 24.º daquela Resolução, encerram às 20 horas;

No caso dos estabelecimentos autorizados a funcionar durante vinte e quatro horas por dia, e que estejam obrigados a encerrar às 20 horas, importa apresentar para os mesmos uma solução que prescreva, igualmente, um horário de abertura;

No caso dos estabelecimentos que prestam serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) ou de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*), importa, porém, permitir o respetivo funcionamento até à 1 hora e a sua reabertura a partir das 6 horas, a fim de admitir a possibilidade de entrega ou restituição dos veículos durante períodos mais alargados;

Nos termos do n.º 6 do artigo 12.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, os horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser limitados ou modificados por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, durante o período de vigência dos regimes instituídos por cada uma das referidas resoluções:

Determino, ao abrigo do n.º 6 do artigo 12.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, o seguinte:

1 — Na Área Metropolitana de Lisboa, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, que estejam autorizados a funcionar vinte e quatro horas por dia mas que, nos termos do artigo 5.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, estejam obrigados a encerrar às 20 horas, podem reabrir às 6 horas.

2 — Na Área Metropolitana de Lisboa, os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de passageiros ou de mercadorias sem condutor estão excetuados do disposto



no n.º 1 do artigo 5.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 1 hora e reabrir às 6 horas.

3 — A solução prescrita no número anterior pode vir a ser revista se ocorrer uma modificação das condições que determinaram a respetiva previsão.

4 — É revogado o Despacho n.º 6608-B/2020, de 23 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, 2.º suplemento, de 24 de junho de 2020.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

2 de julho de 2020. — O Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

313366534

**EDUCAÇÃO****Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação
e da Secretária de Estado da Educação****Despacho n.º 6906-B/2020**

Sumário: Determina a aprovação dos calendários, para o ano letivo de 2020-2021, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames dos ensinos básico e secundário.

O calendário de atividades educativas e letivas constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar por cada escola que integra o sistema educativo, de forma a possibilitar o desenvolvimento dos projetos educativos e a execução dos planos anuais de atividades, conciliando também o desenvolvimento do currículo com o interesse das crianças e dos alunos, bem como com a organização da sua vida familiar.

Nesse sentido, o presente despacho consagra as regras relativas ao funcionamento das atividades educativas e letivas, designadamente o início e o termo das mesmas, bem como os períodos de interrupção, salvaguardando a possibilidade de, no cumprimento da sua missão última de promoção do sucesso de todas as crianças e jovens, os estabelecimentos de ensino que, nos termos da portaria que regulamenta o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, beneficiem da prerrogativa de conceber e desenvolver planos de inovação poderem adotar nesse contexto regras próprias relativas à organização do ano escolar.

Faz-se ainda notar que o calendário escolar de 2020-2021 toma em linha de conta os constrangimentos que o ano letivo de 2019-2020 sofreu, em resultado da declaração de pandemia decorrente da situação epidemiológica da doença COVID-19, designadamente a suspensão das atividades letivas presenciais, a alteração do término do 3.º período, o cancelamento de provas de aferição e de provas finais, o ajustamento das datas de realização das duas fases de provas e exames, com a calendarização da 2.ª fase para setembro de 2020, entre muitas outras adequações, com impacto no normal funcionamento do ano escolar e no desenvolvimento das aprendizagens das crianças e alunos. Neste sentido, o calendário prevê um período inicial de recuperação das aprendizagens, que naturalmente não prejudica todo o trabalho a desenvolver durante o ano letivo, especialmente dirigido, designadamente, aos alunos que não tenham tido pleno acesso ao ensino a distância.

O presente despacho consagra ainda o calendário de realização das provas de aferição, das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais, bem como das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário.

Foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido dispensada a realização da audiência de interessados, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo código.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, e no uso dos poderes delegados pelos Despachos n.ºs 559/2020 e 560/2020, de 3 de janeiro, determina-se:

1 — São aprovados os calendários para o ano letivo de 2020-2021, de acordo com os termos definidos nos números seguintes:

- a) Dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
- b) Dos estabelecimentos particulares de ensino especial;

c) Das provas de aferição, de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, dos exames finais nacionais e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário.

2 — Para a educação pré-escolar e o ensino básico e secundário:

2.1 — O calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é o constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.2 — As atividades letivas iniciam-se com um período de recuperação das aprendizagens, que abrange as primeiras cinco semanas do 1.º período letivo, nos termos constantes do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo das medidas de recuperação previstas no desenvolvimento curricular para implementação durante o ano letivo, as escolas concretizam um plano de trabalho especialmente dirigido ao desenvolvimento e consolidação dos conhecimentos, capacidades e atitudes cujo trabalho foi prejudicado no ano letivo de 2019-2020, face aos constrangimentos resultantes da pandemia decorrente da doença COVID-19.

2.4 — As interrupções das atividades educativas e letivas são as constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2.5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas podem, durante um ou dois dias, substituir as atividades letivas por outras atividades escolares de caráter formativo envolvendo os alunos, pais e encarregados de educação.

2.6 — Os momentos de avaliação, de final de período letivo ou outros, são calendariados no âmbito da autonomia das escolas e concretizados de acordo com a legislação em vigor, não podendo, em qualquer caso, prejudicar o calendário das atividades educativas e letivas.

2.7 — Na programação das reuniões de avaliação devem os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de educação e de ensino.

2.8 — O disposto nos n.ºs 2.1 a 2.6 é aplicável, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outras ofertas educativas e formativas em funcionamento nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

2.9 — Durante os períodos de interrupção das atividades educativas e após o final do ano letivo, devem ser adotadas medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias e as autarquias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente através de atividades de animação e de apoio à família.

3 — Para os estabelecimentos particulares de ensino especial:

3.1 — O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação é o constante do anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3.2 — As interrupções das atividades letivas são as constantes do anexo IV ao presente despacho, do qual faz, igualmente, parte integrante.

3.3 — A avaliação dos alunos realiza-se:

a) Nos dois primeiros dias úteis compreendidos entre o termo do 1.º período letivo e o início do 2.º período letivo;

b) Nos quatro dias úteis imediatamente subsequentes ao termo do 2.º período letivo.

3.4 — Os estabelecimentos de ensino encerram para férias durante trinta dias.

3.5 — Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de atividades livres nos períodos situados fora das atividades letivas e do período de encerramento para férias e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das atividades letivas.



3.6 — Compete ao diretor pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exata do início das atividades letivas, bem como fixar o período de funcionamento das atividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares até à data estabelecida para início do 1.º período letivo.

4 — No âmbito do dia do diploma, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que lecionam o ensino secundário devem promover, envolvendo a respetiva comunidade educativa, uma ação formal de reconhecimento dos alunos que no ano letivo anterior tenham concluído o ensino secundário.

5 — As provas de aferição, provas de final de ciclo e de equivalência à frequência do ensino básico, exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizam-se nas datas constantes dos anexos v a ix ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

6 — As escolas que desenvolvem planos de inovação no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, podem estabelecer regras próprias relativas à organização do ano escolar, designadamente no que respeita à definição dos períodos letivos, desde que se encontre garantido:

a) O cumprimento, pelo menos, do número de dias fixado no calendário que constitui o anexo i ao presente despacho, do qual faz parte integrante, para cada nível de ensino;

b) A realização das provas e exames de acordo com o calendário a aprovar nos termos do n.º 5 do presente despacho;

c) A existência de, pelo menos, três momentos de reporte de avaliação aos alunos e aos pais ou encarregados de educação, sendo o último obrigatoriamente de caráter sumativo, sem prejuízo das especificidades inerentes às disciplinas com organização modular.

2 de julho de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — A Secretária de Estado da Educação, *Susana de Fátima Carvalho Amador*.

ANEXO I

Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 14 e 17 de setembro de 2020. (as cinco primeiras semanas destinam-se à recuperação das aprendizagens).	18 de dezembro de 2020.
2.º	4 de janeiro de 2021.	24 de março de 2021.
3.º	6 de abril de 2021.	9 de junho de 2021 — 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade. 15 de junho de 2021 — 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade. 30 de junho de 2021 — Educação pré-escolar, 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

ANEXO II

Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

Interrupções	Início	Termo
1.ª	21 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2020.
2.ª	15 de fevereiro de 2021	17 de fevereiro de 2021.
3.ª	25 de março de 2021	5 de abril de 2021.



ANEXO III

Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 2 e 7 de setembro de 2020	31 de dezembro de 2020.
2.º	4 de janeiro de 2021	30 de junho de 2021.

ANEXO IV

Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Interrupções	Início	Termo
1.ª	17 de dezembro de 2020	24 de dezembro de 2020.
2.ª	15 de fevereiro de 2021	17 de fevereiro de 2021.
3.ª	29 de março de 2021	5 de abril de 2021.

ANEXO V

Calendário das provas de aferição do ensino básico

Entre 3 e 11 de maio	Sexta-feira 4 de junho	Terça-feira 8 de junho	Quarta-feira 16 de junho	Sexta-feira 18 de junho
2.º ano Educação Artística (27) Educação Física (28)	9h30 — 8.º ano Matemática (86)	9h30 — 8.º ano Inglês (81)	10h00 — 2.º ano Matemática e Estudo do Meio (26)	10h00 — 2.º ano Português e Estudo do Meio (25)
	11h30 — 5.º ano Português (55) Português Língua Segunda (52)	11h30 — 5.º ano Inglês (51)		
Entre 17 e 26 de maio	5.º ano — componente da interação do oral de Inglês (51) 8.º ano — componente da interação do oral de Inglês (81)			

A disponibilização dos relatórios individuais de provas de aferição (RIPA), dos relatórios de escola de provas de aferição (REPA) e dos resultados globais das provas de aferição tem lugar até ao início do ano letivo de 2021-2022.

ANEXO VI

Calendário das provas finais de ciclo

1.ª Fase			2.ª Fase	
Quinta-feira 17 de junho	Segunda-feira 21 de junho	Sexta-feira 25 de junho	Terça-feira 20 de julho	Quinta-feira 22 de julho
9h30 — 9.º ano PLNM (93) (94)	9h30 — 9.º ano Matemática (92)	9h30 — 9.º ano Português (91) Português Língua Segunda (95)	9h30 — 9.º ano Matemática (92)	9h30 — 9.º ano Português (91) Português Língua Segunda (95) PLNM (93) (94)
Afixação de pautas: 13 de julho. Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 13 de agosto.			Afixação de pautas: 5 de agosto. Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 27 de agosto.	
Período de aplicação da componente de produção e interação orais de PLNM: de 17 de junho a 09 de julho.			Período de aplicação da componente de produção e interação orais de PLNM: de 20 a 30 de julho.	



ANEXO VII

Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino básico

1.ª Fase		2.ª Fase
Realização das provas		
1.º ciclo	5 de julho a 15 de julho	} 20 a 30 de julho.
2.º ciclo	5 de julho a 15 de julho	
3.º ciclo	17 junho a 9 de julho	
Afixação de pautas		
1.º ciclo	16 de julho	2 de agosto.
2.º ciclo	16 de julho	2 de agosto.
3.º ciclo	13 de julho	5 de agosto.
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação		
1.º ciclo	} 13 de agosto.....	} 27 de agosto.
2.º ciclo		
3.º ciclo		

ANEXO VIII

Calendário de exames finais nacionais do ensino secundário

QUADRO 1

1.ª Fase

Quinta-feira 17 de junho	Sexta-feira 18 de junho	Segunda-feira 21 de junho	Terça-feira 22 de junho	Quarta-feira 23 de junho	Sexta-feira 25 de junho	Segunda-feira 28 de junho
9h30 — 12.º ano Português (639)	9h30 — 11.º ano Espanhol (547)	9h30 — 11.º ano Filosofia (714)	9h30 — 12.º ano História A (623)	9h30 — 11.º ano Física e Química A (715)	9h30 — 11.º ano Economia A (712)	9h30 — 11.º ano Inglês (550)
Português Língua Segunda (138)	Espanhol (847)		9h30 — 11.º ano História B (723)			
PLNM (839)	14h00 — 11.º ano Geometria Descritiva A (708)	14h00 — 11.º ano Francês (517)	14h00 — 11.º ano História da Cultura e das Artes (724)	14h00 — 11.º ano Latim A (732)	14h00 — 11.º ano Alemão (501)	

QUADRO 1

(continuação)

1.ª Fase

Quarta-feira 30 de junho	Sexta-feira 2 de julho	Segunda-feira 5 de julho	Terça-feira 6 de julho
9h30 — 12.º ano Matemática A (635)	9h30 — 12.º ano Desenho A (706)	9h30 — 11.º ano Biologia e Geologia (702)	9h30 — 11.º ano Geografia A (719)



Quarta-feira 30 de junho	Sexta-feira 2 de julho	Segunda-feira 5 de julho	Terça-feira 6 de julho
9h30 — 11.º ano Matemática B (735)			
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	14h00 — 11.º ano Mandarim (848)	14h00 — 11.º ano Literatura Portuguesa (734)	

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras e PLNM: de 17 de junho a 6 de julho.

Afixação de pautas: 19 de julho.

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 13 de agosto.

QUADRO 2

Quarta-feira 21 de julho	Quinta-feira 22 de julho	Sexta-feira 23 de julho	Segunda-feira 26 de julho	Terça-feira 27 de julho
9h30 — 11.º ano Física e Química A (715) Literatura Portuguesa (734)	9h30 — 12.º ano Português (639) Português Língua Segunda (138) PLNM (839)	9h30 — 12.º ano Matemática A (635)	9h30 — 12.º ano História A (623)	9h30 — 11.º ano Inglês (550)
14h00 — 11.º ano Economia A (712) Latim A (732)	14h00 — 11.º ano História da Cultura e das Artes (724) Geografia A (719)	9h30 — 11.º ano Matemática B (735) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)	9h30 — 11.º ano História B (723) Geometria Descritiva A (708)	
		14h00 — 11.º ano Filosofia (714)	14h00 — 12.º ano Desenho A (706)	14h00 — 11.º ano Alemão (501) Espanhol (547) Francês (517) Espanhol (847) Mandarim (848)
			14h00 — 11.º ano Biologia e Geologia (702)	

2.ª Fase

Período de aplicação da componente de produção e interação orais das Línguas Estrangeiras e PLNM: de 21 de julho a 29 de julho.

Afixação de pautas: 5 de agosto.

Afixação dos resultados dos processos de reapreciação: 27 de agosto.

ANEXO IX

Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino secundário

	1.ª Fase	2.ª Fase
Realização das provas	17 de junho a 6 de julho	21 a 27 de julho
Afixação de pautas	19 de julho	5 de agosto
Afixação dos resultados dos processos de reapreciação	13 de agosto	27 de agosto

313367733



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Deliberação n.º 724-A/2020

Sumário: Novo emolumento a integrar a tabela de emolumentos em vigor da Universidade dos Açores.

Nos termos do n.º 2 do artigo 80.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, compete ao Conselho de Gestão, fixar as taxas e os emolumentos.

Assim, nos termos da lei e dos Estatutos, o Conselho de Gestão da Universidade dos Açores, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2020, ouvida a Associação Académica da Universidade dos Açores, deliberou aprovar o novo emolumento em Anexo, que se adita à Tabela de Emolumentos para entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de julho de 2020. — O Presidente do Conselho de Gestão e Reitor da Universidade dos Açores, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Tabela de Emolumentos — Aditamento

	Descritivo	Valor (em euros)
1	Provas de Avaliação de Capacidade:	
1.6	Prova específica de avaliação de conhecimentos e competências para o ingresso em cursos de 1.º ciclo por titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados — por prova específica	25

313361974



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750